

LEI N° 1.449/2008

EMENTA: Fixa remuneratórios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, e determina providências Pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO**, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - As remunerações do Prefeito e Vice Prefeito para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, serão fixadas da seguinte forma:

- I - **Prefeito R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) mensais;
- II - **Vice-Prefeito R\$ 7.000,00** (sete mil reais) mensais.

Art. 2º - A remuneração de Secretário Municipal será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, vedada a concessão de gratificação pela ocupação do cargo.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores para viger na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, será fixada em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, desde que não ultrapasse o que determina a Emenda Constitucional 25, que altera o inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal.

§ 1º - Os cálculos da remuneração do Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão, que comportará a inclusão de acréscimo valorativo à dignidade parlamentar do cargo que ocupa, **será de 75%** (setenta e cinco por cento) da remuneração individual dos demais parlamentares.

§ 2º - O Vice-Presidente e Secretário, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão, juntamente com o subsídio a que faz jus, perceberão representação correspondente aos subsídios dos Senhores Vereadores, na seguinte proporcionalidade: **30%(trinta por cento) – Vice- Presidente e 30% (trinta por cento) – Secretário.**

§ 3º - O Prefeito do Município do Ribeirão informará a Câmara Municipal, mensalmente, o valor da receita corrente líquida municipal.

§ 4º - a omissão da informação contábil, disposta no § 3º deste Artigo por parte do Prefeito, para fins de repasse do decimal com vistas às despesas do Poder Legislativo, importará responsabilização administrativa, civil e criminal, constituindo passivo municipal, cujo ônus comportará em ressarcimento compatível ao dano causado e com regressiva ação de caráter judicial, em prol do erário, contra quem lhe deu causa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Ribeirão, em 25 de setembro de 2008.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito